



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano VI - Edição nº 00894 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
722EF748FF99D11689E28BED4265397D

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
- PORTARIA SMSOP 017-2024 DISPÕE LICENÇA DE SERVIDOR
- PORTARIA EDUCAÇÃO 261-2024 DISPÕE CALENDÁRIO ESCOLAR

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza, equipamentos e produtos químicos para lavanderia e limpeza hospitalar para as necessidades do Município de Santo Amaro - BA.

Impugnante: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA. – CNPJ nº 47.078.704/0001-40

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de IMPUGNAÇÃO, apresentada pela empresa acima identificada, aqui denominada impugnante, a qual contesta, a aglutinação de alguns itens no lote 02, ainda que estes possuam similaridade quanto ao conceito adotado pela Administração para formatação do aludido lote.

É o breve relatório.

II - DO JULGAMENTO

Analizando o edital referente ao pregão eletrônico nº 07/2024, percebe-se que a contratação almejada se refere a bens comuns definidos de acordo com características usuais de mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade foram definidos no termo de referência, utilizando especificações pré-estabelecidas com a natureza geral de cada item unificado no mesmo lote.

Neste particular, não cabe a Administração segregar itens em lotes específicos apenas com o objetivo de atender as pretensões comerciais da licitante.

Assim, parece evidente que o Impugnante tenta alterar o objeto da licitação, contestando diretamente a necessidade que motivou a definição do pedido do órgão sem, contudo, demonstrarem qualquer conhecimento acerca da realidade do Município.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



A impressão é que assim o fazem mais para ajustar a licitação às suas condições individuais.

Assim, conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação, tudo isso em nome do princípio da discricionariedade administrativa.

A licitação por lotes, tais como definidos pela Administração e na forma prevista no edital, foi a mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação da solução requerida, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

Por fim, importa salientar o entendimento pacificado da Súmula 247 do TCU, mencionada no Acórdão 5260/2011 (1ª Câmara):

*"5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação 'por itens', nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação 'por preço global'. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalescente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. **Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados.***

*6. Nessa esteira, **não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade.** No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em*

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o pregoeiro.

*7. Assim, e considerando que **os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza**, não vislumbro qualquer irregularidade." (grifo nosso).*

Neste diapasão, nosso entendimento técnico é que há plena justificativa para a composição do certame na forma prevista no edital, sendo ratificado que os itens agrupados nos lotes questionados possuem a mesma natureza, e, por fim, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que se encontram aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório, além de ser o formato mais vantajoso para a Administração.

III - DA DECISÃO

Ante ao exposto DECIDO, à luz do objeto licitado, e em conformidade com as condições editalícias e ordenamento jurídico vigente, conhecer da presente impugnação e, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as questões impugnadas, bem como a sessão de abertura do certame.

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da mesma no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Santo Amaro (BA), 16 de abril de 2024.

Leonardo de Oliveira Silva
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA SMSOP Nº 017, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DA ORDEM PÚBLICA do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DA ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CLOVIS FERREIRA DA CRUZ**, matrícula nº 500235, Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e da Ordem Pública, exercendo suas atividades na Defesa Civil, Licença Prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias.


Art. 2º A data de início será em 20 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DA ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de abril de 2024.


Ana Lícia Marins Mbrais

Secretária Municipal de Serviços Públicos e da Ordem Pública


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 261, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o Calendário Escolar da Educação Pública Municipal para o ano letivo de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Calendário Escolar da Educação Pública Municipal para o ano letivo de 2024, validado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art 2º Acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Escolar e Gestão Escolar.

Art. 3º A carga horária para o cumprimento do ano letivo de 2024 será de no mínimo 800 (oitocentas) horas, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e computada a partir da realização de atividades presenciais, orientadas pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a Lei nº 9.394/96, respeitando as diretrizes curriculares nacionais e locais, para as escolas municipais e escolas que funcionam em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os sábados letivos, no total de 18 (dezoito), deverão acontecer presencialmente, nos turnos de funcionamento da unidade escolar, com atividades diferenciadas, didático pedagógicas, recreativas, culturais, assegurando aos estudantes o cumprimento da carga horaria anual prevista em lei.

Art. 5º Torna-se obrigatória a exposição e divulgação deste calendário para toda comunidade escolar.

Art. 6º O descumprimento e/ou alteração do Calendário Escolar, por parte de qualquer servidor público municipal, sem autorização deste Conselho, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2024.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de abril de 2024.


MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO
Secretária Municipal de Educação

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDARIO LETIVO -2024

PROGRAMAÇÃO ANUAL	PERÍODO
RETORNO DOS PROFESSORES	15/03/2024
JORNADA PEDAGÓGICA	15/03/2024
PLANEJAMENTO NA ESCOLA	18/03/2024
INICIO DO ANO LETIVO	19/03/2024
RECESSO DA SEMANA SANTA	28 E 29/03/2024
RECESSO JUNINO	24/06 A 08/07/2024
RETORNO DAS ATIVIDADES LETIVAS - segundo semestre	09/07/2024
REUNIÕES COM AS FAMILIAS/RESPONSÁVEIS	01 REUNIÃO POR UNIDADE LETIVA
SEMANA MUNDIAL DO BRINCAR	20 A 28 DE MAIO
DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA	01 AÇÃO POR SEMESTRE A SER REALIZADA NA UNIDADE ESCOLAR SEM A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS
ENCERRAMENTO DAS UNIDADES LETIVAS	20/12/2024
ESTUDOS E AVALIAÇÕES DA RECUPERAÇÃO FINAL	23,26,27 e 28/12/2024
CONSELHO DE CLASSE FINAL	30/12/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	03/01/2025
ENTREGA DOS RESULTADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07/01/2025
ENTREGA DOS RESULTADOS PARA A ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	09/01/2025
FÉRIAS DO PROFESSOR	02/01 A 03/02/2025

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

ANO LETIVO -2024

MES	PERIODO	SABADOS LETIVOS	DATAS DOS SÁBADOS LETIVOS	Nº DE DIAS LETIVOS
MARÇO	19 A 27	-	-	07
ABRIL	01 A 30	02	13/04 27/04	24
MAIO	02 A 31	02	11/05 25/05	23
JUNHO	03 A 21	02	08/06 15/06	17
JULHO	09 A 31	02	13/07 27/07	19
AGOSTO	01 A 30	02	17/08 31/08	24
SETEMBRO	02 A 30	02	14/09 28/09	23
OUTUBRO	01 A 31	02	19/10 26/10	24
NOVEMBRO	01 A 29	02	09/11 23/11	22
DEZEMBRO	02 A 20	02	07/12 14/12	17
-	-	-	-	200

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS

MÊS	DATA	COMEMORAÇÃO
Janeiro	01	Dia da Confraternização Universal
	25	Revolta dos Malês
Fevereiro	02	Nossa Senhora da Purificação (Feriado Municipal)
	13	Carnaval(Feriado Nacional)
	22	Quarta feira de Cinzas
Março	08	Dia Internacional da Mulher
	13	Aniversário da Cidade (Lei Provincial nº. 43, de 13-03-1837) – Ponto Facultativo
	14	Dia do Atleta (Lei. mun. 2115/2018)
	21	Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé
	29	Sexta-feira Santa(Feriado Nacional)
	31	Páscoa
	06 A 09	Feira do Porto – Acupe *
	19	Dia das Comunidades Tradicionais Indígenas
	21	Tiradentes (Lei Fed. 10607/2002) (Feriado Nacional)
	27	Dia Municipal da Capoeira (Lei Mun. 2225/2021)
Maio	01	Dia do Trabalhador(Feriado Nacional)
	10 a 14	Bembé do Mercado

Daniel

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

	13	Abolição da Escravatura
	25	Dia da África
	30	Corpus Christi (Feriado Nacional)
Junho	14	Data Magna em Santo Amaro (Ponto Facultativo)
	23	Véspera da Festa de São João (Ponto Facultativo)
	24	Dia de São João
Julho	01 a 30	Julho Cultural em Acupe
	02	Independência da Bahia (Feriado Estadual)
	03	Dia Nacional de Combate a Discriminação Racial
	25	Dia Municipal da Mulher Negra Dia Internacional da Mulher Negra, Latino-Americana e Caribenha
	31	Dia da Mulher Africana
Agosto	11	Dia do Estudante
	12	Revolta dos Búzios
	22	Dia do Folclore
Setembro	02 a 07	Semana da Pátria
	07	Independência do Brasil (Feriado Nacional)
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional)
	15	Dia do Professor

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

	28	Dia do Servidor (Feriado Estadual)
Novembro	02	Finados (Feriado Nacional)
	08	Dia Municipal em Memória dos Mártires da Revolta de Búzios
	15	Proclamação da República (Feriado Nacional)
	20	Dia da Consciência Negra
	22 a 27	Revolta da Chibata
Dezembro	09	Dia Mundial Referencial pela Prevenção do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Arquitetônico. (Lei Mun. 1650/2006)
	24 e 25	Recesso de Natal

Daniel

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE

UNIDADE	PERIODO	Nº DE DIAS LETIVOS
UNIDADE I	19/03 a 15/06	66
UNIDADE II	17/06 a 20/09	64
UNIDADE III	23/09 a 20/12	70

RECUPERAÇÃO PARALELA

UNIDADE	-	PERIODO
I	RECUPERAÇÃO PARALELA	12 a 15/06
II	RECUPERAÇÃO PARALELA	17 a 20/09

CONSELHO DE CLASSE

UNIDADE	-	DATA
I	CONSELHO DE CLASSE	12/07
II	CONSELHO DE CLASSE	27/09

ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

ASPECTO(S)	PERIODO(S)
ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO/RECUPERAÇÃO FINAL	23,26,27 e 28/12
CONSELHO DE CLASSE	30/12
RESULTADO FINAL	03/01/2025



Prefeitura Municipal de Santo Amaro

AValiação DIAGNÓSTICA INSTITUCIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

DIAGNÓSTICA	25 a 28/03
I- SONDAGEM	03 a 07/06
II- SONDAGEM	09 a 13/09
III- SONDAGEM	02 a 06/12

OBSERVAÇÕES :

1. SÁBADOS LETIVOS :

a) Os Sábados letivos deverão ocorrer em todas as Unidades Escolares, obedecendo os turnos de trabalho, atendendo a todos de forma ampla e satisfatória e obedecendo a distribuição das aulas por turma;

b) As atividades a serem desenvolvidas no sábado letivo deverão ocorrer com o aluno, de forma diferenciada e dinâmica;

c) São orientações para o sábado letivo: realização de projetos interdisciplinares; aulas práticas e socioculturais; ações de reforço escolar;

d) A organização pedagógica para o Ensino Fundamental – Anos Finais, deverão ocorrer por área do conhecimento :

- Linguagens e Códigos;
- Ciências Humanas;
- Ciências da Natureza
- Matemática

2. RECUPERAÇÃO PARALELA :

A Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no art. 24, inciso V, alínea "e", mostra os critérios de verificação do rendimento escolar e assegura: "obrigatoriedade de estudos de recuperação".

A recuperação paralela é um projeto de apoio pedagógico complementar voltado a estudantes com baixo rendimento escolar, tendo como objetivo a superação de dificuldades de aprendizagem e essa deverá desenvolver-se de modo contínuo e paralelo ao longo do processo pedagógico, tendo por finalidade corrigir as deficiências do processo de ensino e aprendizagem detectada ao longo do período letivo.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Ao aluno com baixo rendimento escolar ao final de cada unidade letiva serão oferecidos Estudos de Recuperação Paralela, sem limite de componentes curriculares.

O baixo rendimento escolar, para todos os fins e efeitos, é caracterizado por nota inferior a 5,0 (cinco), após as atividades regulares de cada unidade letiva

Os Estudos de Recuperação Paralela constituir-se-ão de orientação de estudos, com a criação de novas e diversificadas situações de aprendizagem, programadas em função do diagnóstico de dificuldades do aluno detectadas durante o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, mediante:

A atuação permanente do professor em sala de aula e/ou pelo desencadeamento de ações suplementares, com plantões de atendimento para turmas com dificuldades comuns ou individualmente;

A ação conjugada de vários professores e da equipe técnico-pedagógica, no enfrentamento de problemas no(s) componente(s) curricular(es) considerados;

A caracterização das dificuldades apresentadas pelo aluno e suas possíveis causas;

A identificação dos conteúdos programáticos a serem desenvolvidos nesses Estudos de Recuperação, condizentes com a caracterização de dificuldades apresentadas pelo aluno;

A seleção de estratégias e recursos didáticos para o desenvolvimento desses Estudos de Recuperação.

Os Estudos de Recuperação desenvolver-se-ão na seguinte conformidade, sem limite de componentes curriculares:

Contínua, realizada instantânea e sistematicamente, na própria sala de aula, pelo professor do componente curricular considerado;

Ao final de cada unidade letiva, consiste em oferecer ao aluno, após as atividades escolares comuns da classe em cada unidade, nova oportunidade de avaliação, precedida de orientações pedagógicas.

A nota obtida na avaliação realizada após a recuperação paralela substituirá a nota obtida anteriormente, desde que seja superior a ela.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro

3. CONSELHO DE CLASSE :

O Conselho de Classe, como colegiado responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, deverá reunir-se uma vez por unidade ou quando convocado pelo Diretor(a) da Escola e organizar-se-á de forma a:

- I. possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos, classes e anos das diferentes turmas dos cursos;
- II. propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III. favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano, classe/termo/ciclo;
- IV. orientar o processo de gestão do ensino.

O Conselho de Classe será constituído por todos os professores da mesma classe, além do Professor Coordenador e contará com a participação de um aluno de cada classe, independentemente de sua idade, escolhido por seus pares.

Os Conselhos de Classe terão as seguintes atribuições:

- I. avaliar o rendimento da classe, confrontando os resultados da aprendizagem dos alunos relativos aos diferentes Componentes Curriculares:
 - a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
 - b) identificando os alunos com aproveitamento insuficiente e as causas destes, propondo medidas de encaminhamento;
 - c) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos.
- II. identificar os alunos com frequência irregular, propondo medidas de encaminhamento;
- III. avaliar a conduta da classe :
 - a) confrontando o relacionamento da classe com diferentes professores;
 - b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola;
 - c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.
- IV. estabelecer os procedimentos para:
 - a) aproveitamento de estudos;
 - b) matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
 - c) avaliação de competências.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDBEN) Nº 9.394/96

PARECER CNE/CP Nº 05/2020

PARECER CNE/CP Nº 15/2020

